



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.108/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Reajuste salarial ao Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a reajustar em 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), sobre o valor pago a título de vencimento básico ao quadro do Magistério Público Municipal, efetivos e contratos e em exercício nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Manduri, adequando ao valor do piso nacional dos professores.

**§ 1º** - O reajuste acima estabelecido visa majorar o piso salarial dos professores descritos no caput do artigo 1º desta Lei, e, em cumprimento a Lei Federal n. 11.738, de 16 de Junho de 2008;

**§ 2º** - A atualização prevista no caput do presente artigo tem como base as definições do Ministério da Educação que definiu o piso nacional dos professores, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**Art. 2º** - O impacto econômico-financeiro que aduz o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000), e a declaração do ordenador das despesas (inciso III), ficam fazendo parte integrante da presente Lei, caracterizados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de janeiro de 2019.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA